



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

SEI 23.0.000009346-7

1. Objeto

1.1. Evento: Regularizações Contábeis no SIAFI (Contas Contábeis, Eventos, Situações e Rotinas).

1.2. Instituição promotora do evento: *One Cursos Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda* - CNPJ: 06.012.731/0001-33.

1.3. Quantitativo de vagas: 4 (quatro) inscrições.

1.4. Valor Total da contratação: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

1.5. Justificativa do quantitativo: Preparar 4 (quatro) servidores da Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para compartilhar conhecimentos, trocar experiências e expandir o seu networking, bem como atualizá-los sobre regularizações e ajustes em contas contábeis irregulares.

1.6. Data do Evento: 9 a 11 de outubro de 2023.

1.7. Modalidade: *On-line* e ao vivo.

1.8. Carga Horária: 20 (vinte) horas.

2. Fundamentação da contratação

A contratação ampara-se nos elementos contidos neste Termo de Referência, bem como no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei n. 14.133/2021.

Como é sabido, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, assegurada, especialmente, a igualdade de competição entre os concorrentes. Desta forma, em regra, toda aquisição deve ser precedida de licitação, que, atualmente, pode ser regida tanto pela Lei nº 8.666/93, quanto pela Lei n. 14.133/2021, as quais regulamentam o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública. Daí, legítimo concluir que o dever de licitar é imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública.

Porém, a lei indica hipóteses nas quais o procedimento licitatório não é exigido. Nessas hipóteses, chamadas de contratação direta, a aquisição prescinde da realização de prélio licitatório prévio.

No caso dos autos, dada a especificidade do serviço contratado e a especialização da empresa e dos profissionais responsáveis pelo treinamento, é inviável a realização de licitação, porquanto somente essa empresa poderá prestar o serviço de capacitação almejado.

É bem isso o que prescreve o inciso III do art. 74 combinado com o inciso XVIII do art. 6, ambos da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

A esse respeito, o TCU editou a Súmula nº 252, cujo teor é o seguinte:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".

Sob esse aspecto o seguinte posicionamento do Supremo Tribunal Federal em que se explicitou o requisito da "confiança" como um dos elementos justificadores da contratação direta de serviços especializados:

"Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (AP 348, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 15/12/2006, DJe-072 DIVULG 02-08-2007 PUBLIC 03-08-2007 DJ 03-08- 2007 PP-00030 EMENT VOL-02283-01 PP-00058 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007, p. 305-322) (grifei)

Em referência à notória especialização, ressalte-se que esta característica não é exclusiva da instituição que se pretende contratar, mas, também - e talvez até mesmo principalmente - do seu corpo técnico. Tanto é verdade, que o § 4º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 proíbe a subcontratação *"de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade"*, obrigando, portanto, que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Cabe destacar importante lição do jurista Jacoby Fernandes, *in Contratação Direta Sem Licitação*, p. 149:

[...]

A lei estabelece os parâmetros a serem utilizados para aferição da notoriedade, com o fito de reduzir a margem de discricionariedade e subjetivismo. A lei refere-se ao conceito do profissional ou empresa, para depois estabelecer que aquele deve advir do:

- a) desempenho anterior, pouco importando se foi realizado para a Administração pública ou privada; pode inclusive ocorrer de uma empresa recém-criada ter profissionais que de longa data sejam notórios especialistas;*
- b) estudos, publicados ou não, que tenham chegado ao conhecimento da comunidade da área da atividade;*
- c) experiências em andamento ou já concluídas com determinado grau de êxito, capazes de constituir uma referência no meio científico;*
- d) publicações, próprias do autor ou incluídas em outros meios de divulgação técnica, revistas especializadas, internet, periódicos oficiais ou não;*
- e) organização, termo que se emprega como de signativo da forma de constituição da entidade e seu funcionamento, mas que, considerada individualmente, não caracteriza a inviabilidade de competição; somente após o fato de a organização ter conceito destacado com a comunidade dos profissionais do setor;*
- f) aparelhamento, significando a posse do equipamento e instrumental necessário ao desempenho da função que, pelo tipo, qualidade ou quantidade, coloque o profissional entre os mais destacados do ramo de atividade;*
- g) equipe técnica, conjunto de profissionais vinculados à empresa que se pretende notória especialista, ou mesmo ao profissional, pessoa física, firma individual. Pode a notoriedade ser aferida pelo nível de conhecimento e reputação dos profissionais ou esse fator constituir um dos elementos da aferição de um conjunto de fatores. Em seminário promovido na cidade do Recife, pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas daquele Estado, foi questionado se uma empresa recém-constituída poderia pretender ser contratada com inexigibilidade de licitação, por possuir em seus quadros um profissional de notória especialização. A resposta é afirmativa, porque nesse caso as qualidades do agente agregam-se à instituição à qual serve, ensejando uma aferição direta do profissional que a empresa oferece. Só há restrição à contratação de profissional por interposta pessoa no inciso III desse mesmo artigo. Deve ser lembrado que o § 4º do art. 74 da Lei de Licitações atual estabeleceu vedação à subcontratação. Desse modo, o gestor do contrato representante da Administração deverá verificar, no caso de inexigibilidade, se os agentes arrolados como integrantes da equipe técnica estão efetivamente ocupando-se da execução do serviço, ou supervisionando diretamente a execução. Caso relevante foi apreciado pelo colendo TCU, que entendeu afastada a notória especialização numa determinada situação, em que houve a contratação direta de advogado de renome, o qual, mais tarde, substabeleceu em favor de seu filho os mandatos outorgados, demonstrando que a licitação era viável;*
- h) outros requisitos relacionados com suas atividades.*

[...]

Isto posto, da análise do currículo do instrutor que irá compor o curso em comento, verifica-se a vasta experiência prática e especialidade na temática:

Nome e currículo do instrutor ID 0569454:

LUCIANO PINHO CERQUEIRA: (2007 – ATUAL) Oficial do Quadro Complementar do Exército Brasileiro, área de Contabilidade; (2009 – 2014) Professor universitário das disciplinas Contabilidade Pública, Orçamento Público, Análise de Balanços e Contabilidade Avançada; (2015 – 2020) Chefe da Seção de Contabilidade do 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército e Contador Responsável das Unidades Gestoras do Estado de São Paulo; (2015 – 2020) Instrutor de cursos nas áreas de Execução Financeira e Orçamentária, Patrimônio, Conformidade de Gestão e Contábil.

FORMAÇÃO: (2002 – 2005) Bacharel em Ciências Contábeis na Faculdade Visconde de Cairu – SSA/BA; (2008 – 2009) Especialização Lato Sensu em Gestão da Administração Pública na Universidade Castelo Branco – RJ / RJ; (2015 – 2016) Especialização em Ciências Sociais Aplicadas na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais – RJ / RJ.

CURSOS MINISTRADOS: Execução Financeira com ênfase no SIAFI-WEB (CPR); Gestão Patrimonial; Análises e Regularizações Contábeis; Conformidade dos Registros de Gestão e Conformidade Contábil; Suprimento de Fundos – Teoria e Prática.

Ressaltamos que a contratação de treinamentos adequada à inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço técnico profissional especializado, requer que a empresa ou profissional contratado possua notória especialização.

A definição de notória especialização contida na Lei de Licitações e Contratos diz respeito ao profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A empresa "*One Cursos Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda*", além de demonstrar notória especialidade nos treinamentos referentes ao tema, objeto da capacitação em tela, é especialista em fornecer treinamentos, cursos, certificações, voltada para área da contratação pretendida, sendo que tal capacitação alinha-se com os princípios da Política de Educação e Desenvolvimento dos Servidores, notadamente, com a formação e aperfeiçoamento como processos objeto da demanda, fundamentados em valores éticos, na prática da cidadania e no aperfeiçoamento da Gestão Pública para atender as demandas da sociedade goiana.

Pelos argumentos expostos, deduz-se que a notória especialização da "*One Cursos Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda*", a qual irá ministrar o treinamento através dos instrutores alhues, está direta e especificamente ajustada à necessidade singular demonstrada no objeto da contratação.

PROGRAMAÇÃO DO CURSO ID 0569444**3. Descrição da solução como um todo**

3.1. O curso deverá ser ministrado na **modalidade On-line e ao vivo**, pelo corpo docente indicado na proposta da empresa *One Cursos Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda* e transcrito neste Termo de Referência, dentro da temática descrita no Modelo de Execução.

3.2. Objetivos:

3.2.1. Promover aos participantes do curso entendimento sobre diversas rotinas e procedimentos da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Governo Federal, para que sejam efetuadas as devidas regularizações e ajustes em contas contábeis irregulares ou que apresentam inconsistências.

3.3. Todo material de apoio deverá ser disponibilizado pela Contratada, digitalmente, com vinte e quatro horas de antecedência, no mínimo.

3.8. O certificado será enviado, em um prazo de até quinze dias úteis após a conclusão do curso, ao e-mail do participante que tiver cumprido a carga horária mínima de setenta por cento (75%).

4. Requisitos da contratação

4.1. A Contratada deverá disponibilizar o serviço de acordo com o que foi apresentado na proposta comercial (carga horária, modalidade, período de realização e conteúdo programático).

4.2. O curso deve ser ministrado conforme indicado na proposta da Empresa *One Cursos Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda* - CNPJ: 06.012.731/0001-33.

4.3. A contratada deverá atender aos requisitos estabelecidos para a contratação direta via inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, letra "f", da Lei n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) serviços técnicos especializados;
- b) natureza predominantemente intelectual; e
- c) notória especialização.

4.4. A contratada deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos do Plano de Logística Sustentável (Portaria N. 35/2021 da Diretoria- Geral do TRE-GO).

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:

a) Não haverá pagamentos antecipados;

a.1.) ao final de cada treinamento poderá a contratada requestar o pagamento relativo àquela capacitação, conforme valores contidos na proposta;

b) Trata-se de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra, que não enseja eventual responsabilização da Administração por encargos previdenciários ou trabalhista;

c) Não impacta a continuidade da prestação dos serviços públicos.

4.7. O evento/curso deve ser adequado à realidade do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

4.8. Os instrutores deverão ser pessoas de notório saber na temática do evento.

4.9. O curso/evento deverão ser realizado na modalidade presencial.

5. Modelo de execução

5.1. Data do evento: 9 a 11 de outubro de 2023.

5.2. Horário da entrega/prestação dos serviços: 1º e 2º dias: das 8h30 às 18h e 3º dia: das 8h30 às 12h30 (ID 0569444).

5.3. Local da entrega/prestação dos serviços: *On-line e ao vivo* conforme ID 0569444.

5.4. Materiais a serem disponibilizados: Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar o material didático, na forma digital.

6. Modelo de gestão**6.1. Obrigações da Contratante:**

6.1.1. Prestar as informações que venham a ser solicitadas pela Contratada;

6.1.2. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.3. Notificar, formalmente, por meio do fiscal ou gestor do contrato, a Contratada para fins de início de contagem do prazo de execução/fornecimento, mediante encaminhamento da nota de empenho ou instrumento equivalente, da ordem de serviços ou da ordem de fornecimento, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

6.1.3.1. As comunicações entre Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, ART. 44, § 2º).

6.1.4. Verificar a conformidade do objeto adquirido ou da prestação dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta;

6.1.5. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando a Contratada a pronta regularização;

6.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, desde que sejam observadas as condições contratuais;

6.1.7. Aplicar as sanções administrativas regulamentares, conforme previsto neste Termo de Referência e/ou no Contrato;

6.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto contratado, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.9. Encaminhar à Contratada os nomes dos servidores indicados para participar do evento

6.1.10. Solicitar à Contratada a inscrição dos servidores indicados.

6.1.11. Comunicar aos servidores inscritos as orientações disponibilizadas pela Contratada.

6.2. Obrigações da Contratada:

6.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução da contratação;

6.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

6.2.3. Cumprir os prazos e demais condições previstas neste Termo de Referência e seus anexos;

- 6.2.4. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 6.2.5. Ministrar o curso de acordo com sua proposta, cumprindo todo o programa apresentado para a capacitação;
- 6.2.6. Observar durante a execução dos serviços contratados o fiel cumprimento de todas as leis federais estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
- 6.2.7. Fornecer material didático para os participantes e material de apoio para o professor, caso seja necessário;
- 6.2.8. Entregar os certificados de conclusão do curso, individualizados por servidor;
- 6.2.9. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços e repassar ao fiscal da contratação, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Termo de Referência, por razões alheias ao controle da Contratada;
- 6.2.10. Manter sigilo de todos os dados ou informações da Contratante obtidas em função da execução dos serviços;
- 6.2.11. Fornecer à sua equipe técnica, se for o caso, todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;
- 6.2.12. Emitir fatura, encaminhando-a ao fiscal do contrato, indicado pelo TRE-GO;
- 6.2.13. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução da contratação;
- 6.2.14. Responsabilizar-se por todos os encargos securitários, fiscais e comerciais resultantes desta contratação, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste;

6.3. Da fiscalização

6.3.1. A execução do objeto contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos.

6.3.2. O fiscal deverá:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratado, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- b) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- c) Promover a notificação da Contratada para fins de início de contagem do prazo de execução, mediante encaminhamento da nota de empenho ou instrumento equivalente;
- d) Exigir o cumprimento integral das obrigações pactuadas na contratação;
- e) Emitir parecer técnico sobre eventuais modificações contratuais requeridas pela Contratada;
- f) Providenciar o registro e a notificação da Contratada em caso de descumprimento de obrigações contratuais;
- g) Realizar os procedimentos de recebimento e aceitação do objeto/serviço para fins de atestação e pagamento da despesa;
- h) Propor eventuais aplicações de sanções administrativas em caso de descumprimento de obrigações previstas neste Termo de Referência;
- i) Notificar a Contratada, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou no serviço executado, a fim de que seja substituído, reparado ou corrigido a suas expensas;
- j) Notificar a Contratada, para apresentar defesa, nos casos em que couber.

6.4. Sanções:

6.4.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação e execução do contrato;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.4.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

6.4.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do objeto contratado, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

6.4.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

6.4.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

6.4.2.4. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto;

6.4.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º);

6.4.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

6.4.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de quinze dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

6.4.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

6.4.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativa mente no prazo máximo de cinco dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

6.4.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.4.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

6.4.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

6.4.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

6.4.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

7. Critérios e medição e pagamento

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, ao final do evento, pelo(a) fiscal ou pela equipe de fiscalização, para fins de verificação da conformidade destes às especificações definidas neste instrumento, e na proposta da Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. Os serviços prestados em desacordo ao estabelecido no item 7.1.2 não serão recebidos em definitivo sujeitando-se, a Contratada, às sanções definidas neste instrumento, ou, se for o caso, no instrumento de contrato.

7.1.2. Constatada a conformidade dos serviços prestados estes serão recebidos definitivamente.

7.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 7.1 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Da liquidação da despesa

7.2. Finalizado o recebimento definitivo dos serviços, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências.

7.2.1. O prazo para a saneamento, pela Contratada, de problemas na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de contagem do prazo para a liquidação da despesa.

7.2.2. Para fins de liquidação, a nota fiscal apresentada, ou documento de cobrança equivalente, deverá conter os seguintes elementos:

- a) o prazo de validade;*
- b) a data da emissão;*
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;*
- d) o período respectivo das entregas;*
- e) o valor a pagar; e*
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.*

7.2.3. A Contratada deverá possuir regularidade fiscal, que poderá ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos

7.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;*
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação e/ou a proibição de contrata, bem como, ocorrências impeditivas indiretas.*

7.2.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade fiscal da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.4.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

Do pagamento

7.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.3.1. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

7.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua aplicação se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6/100) / 365$	$I = 0,00016438$
		$TX = \text{Percentual da Taxa Anual} = 6\%$

7.3.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.5.1. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critério de seleção do fornecedor

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, letra "f", da Lei nº 14.133/2021, devido à notória especialização dos profissionais que ministraram as palestras e, também, por sua experiência em eventos similares.

8.2. O prestador deverá comprovar sua notória especialização por meio de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato (art. 74, §3º).

8.3. Em virtude da singularidade da proposta apresentada que integra o presente Termo de Referência, entende-se, *s.m.j*, que a contratação em tela poderá ser realizada mediante inexigibilidade de licitação, com base no fundamento apontado no item 8.1.

8.4. Previamente à celebração do contrato ou instrumento equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.14.1. Habilitação Jurídica: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.14.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.14.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista.

8.14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.14.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9. Estimativa do valor:

- *Valor do treinamento: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) (*valor por inscrição com desconto);
- Carga horária: 20 horas;
- Valor total do investimento: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Vê-se por meio da proposta contida no ID 0569444, e também por meio do [site](#) da empresa promotora do evento que o valor total de R\$ 8.000,00, para 4 (quatro) participantes é o mesmo praticado no mercado para o público em geral interessados na contratação do curso/evento; acostamos ao feito notas fiscais ID 0569456, bem como, tabela comparativa de preços a seguir apresentada com o propósito de auxiliar na justificativa dos preços a serem contratados conforme determinação legal contida na **Lei nº 14.133/2021, em seu art. 72, inc. VII, c/c art. 23, § 4º, in verbis:**

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VII - justificativa de preço;

(...)

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

(...)

OBS.: TABELA PREENCHIDA COM OS DADOS ACOSTADOS NAS NOTAS FISCAIS ID 0569456.

Nome da Organização Pública/Privada	Número de Participantes	Modalidades (Presencial/On Line)	Quantidades de horas (carga horária)	Preço do treinamento/aula R\$	Valor Total do Curso	Período de Realização/ou emissão da Nota Fiscal
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	2	On-line	20 horas	R\$ 2.090,00	R\$ 4.180,00	12 a 16/06/2023
Conselho Nacional do Ministério Público	2	On-line	20 horas	R\$ 2.090,00	R\$4.180,00	12 a 16/06/2023
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região	4	Telepresencial	20 horas	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00	12 a 16/06/2023

***Observação: O Valor do treinamento é de R\$ 2.090,00 (por participante) ou R\$ 2.000,00 (para mais de quatro participantes do mesmo órgão), conforme proposta apresentada no ID 0569444 e também por meio do [site](#) da empresa.**

Sendo assim, o custo estimado para 4 (quatro) inscrições é de R\$ 8.000,00, e atende aos preceitos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas com a execução decorrentes da presente contratação correrão, neste exercício, à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União ao Contratante;

10.2. A dotação orçamentária será definida após envio dos autos à unidade técnica competente.

11. Unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência

Seção de Capacitação (SECAP).

12. Elaborado por

Odenilton Tavares de Sousa

Bianca Thais de Souza Crocamo

Caroline Silva Bernardo

13. Revisado por

Bianca Thais de Souza Crocamo

De acordo.

Encaminho os autos ao Secretário de Gestão de Pessoas.

(datado e assinado eletronicamente)

Bianca Thais de Souza Crocamo

Chefe da Seção de Capacitação/Coordenadora de Educação e Desenvolvimento em substituição

DESPACHO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

De acordo com o Termo de Referência elaborado pela Seção de Capacitação/Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento.

Com intuito de conferir celeridade ao procedimento, encaminhem-se os autos à Secretaria de Administração e Orçamento para que proceda ao enquadramento da despesa e verificação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira para custeá-la.

Após, à Diretoria-Geral, para apreciação.

(datado e assinado eletronicamente)

Alex Inocência Cruvinel

Secretário de Gestão de Pessoas em substituição



Documento assinado eletronicamente por **BIANCA THAÍS DE SOUZA CROCAMO, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 25/07/2023, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEX INOCÊNCIO CRUVINEL, SECRETÁRIO(A)**, em 27/07/2023, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0572607** e o código CRC **61350747**.